



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 18/2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI**, sediada à Rua Demétrio Ribeiro, nº 965, Loja A, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-680, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 29.235.624/0001-70, representada por Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri, CPF: 063.627.118-82, CI: MG-3.868.573, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 13/2021, Processo Licitação nº. 118/2021 de 08 de outubro de 2021, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 13/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 118/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coquetel) para atendimento das Sessões Solenes de Entregas de Títulos de Cidadania Honorária e Medalhas, a serem realizadas no dia 17, 18 e 19 de novembro de 2021 na Câmara Municipal de Ipatinga.

2.1.1 – TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E MEDALHAS

Evento estimado para 03 (três) Sessões com 100 (cem) pessoas em cada sessão.

Datas: 17, 18 e 19 de novembro de 2021

Local e Horário: Câmara Municipal de Ipatinga - 19h30

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO BUFFET A SER CONTRATADO PARA A SESSÃO SOLENE:

2.2.1 SALGADOS (total 1000)

Cestinha de parmesão com camarão

Gourjões de peixe ao molho tártaro

Bolinho de bacalhau

Quiche Lorraine

Espetinho de frango

Coxinha de frango com catupiry

Risolis de milho com catupiry



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Quibe com requeijão
Supremo de frango com tomate seco
Medalhão de frango com molho barbecue
Tartelete de frango com geléia de abacaxi
Folhados de alho poró
Tortilhas de damasco
Bombom salgado de ameixa
Trouxinhas de fios de ovos com bacon

Os salgados deverão ser divididos em quantitativos iguais.

2.2.2 SERVIÇO A INGLESA (no carrinho aprox. 100gr (2 terrineas de porcelana) por pessoa)

Creme de alho poró com bacon
Mini feijão tropeiro

2.2.3 ILHA DE SUSTENTAÇÃO (7 kg de frios no total)

Embutidos: salame italiano, peito de peru, copa lombo, presunto parma;

Queijos: parmesão e goudá

Terrines (2 tipos): frango com bacon, alho poró;

Pães: italiano, sírio e torradinhas;

Conservas: ovo de codorna e palmito

Mini pastéis: carne, queijo, milho com catupiry

Carnes: pernil ao molho de cerveja preta, linguicinha flambada no espumante

2.2.4 SOBREMESA: 7kg

Torta Alemã

2.2.5 BEBIDAS:

- Suco natural de frutas de sabores variados (abacaxi com hortelã e laranja), servido em jarra de inox, sendo aproximadamente 300ml por pessoa;

- Refrigerante, de 1º linha (Coca-cola e Guaraná Antártica), servido em jarra de inox sendo aproximadamente 300ml por pessoa, considerando que 15% do total servido deverão ser tipo diet;

- Água mineral de boa procedência, com gás e sem gás, servida em jarra de vidro sendo aproximadamente 100ml por pessoa;

2.2.6 UTENSÍLIOS INCLUÍDOS:

- Jarras de aço inox de alto padrão para suco, refrigerante, água;

- Réchauds;

- Terrineas de porcelana para o serviço à inglesa;

- Bandejas de aço inox 104, polido ou de padrão superior;

- Bandejas antiderrapantes para os garçons;

- Vasilhames para serviço de mesa em inox;

- Talheres de prata (facas, garfos, garfinhos de sm, colher de sopa);

- Tacinhas de vidro;

- Pratos de porcelana de 1ª qualidade;

- Taças altas (para refrigerante, sucos e água mineral);

- Guardanapos de papel e palitos.

Todo material usado pelo buffet deverá ser esterilizado com álcool antes do evento.

2.2.7 SERVIÇO:

- Garçons – 6 garçons;

- Copeiros – 02 copeiros;

- Transporte dos produtos por conta do fornecedor



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.1.2 – Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;
- 3.1.3 – Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 3.1.4 – Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste Contrato;
- 3.1.5 – Fica a CONTRATADA condicionada a utilizar gordura hidrogenada ou outro produto de qualidade superior no processo de fritura dos alimentos;
- 3.1.6 – Os utensílios utilizados devem ser apresentados limpos, em perfeito estado e boa aparência e serem esterilizados com álcool antes do evento;
- 3.1.7 – Toda a equipe de trabalho, garçons, maitre e copeiros devem se apresentar uniformizados, com aparência impecável, além de todos os equipamentos indispensáveis para prevenção da Covid-19, como máscara, luvas e máscara protetor facial (face Shield);
- 3.1.8 – O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estarão por conta da CONTRATADA;
- 3.1.9 – Deverá deixar o local de realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação as quais o encontrou;
- 3.1.10 – Deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia. A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados nos eventos;
- 3.1.11 – Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da contratante e permitir a fiscalização pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada;
- 3.1.12 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados
- 3.1.13 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;
- 3.1.14 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.1.15 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.16 – Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 3.2.3 – Orientar a contratada quanto a melhor maneira da realização dos serviços;
- 3.2.4 – Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.2.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;

3.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pelo Gerente da Integração com a Comunidade: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar, Fiscal do Contrato: servidor João Paulo Leal Meireles e suplente Alexandre Paulino de Castro.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Tendo em vista o objeto desta licitação tratar-se de gêneros alimentícios, será observada cuidadosamente a qualidade dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

6.2 – Dos serviços

6.2.1 – A estrutura do buffet (organização das mesas, aparadores, utensílios, dentre outros) deve estar pronta 30 minutos antes do horário determinado para servir.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DATA DO EVENTO

7.1 – As sessões de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Medalha do Mérito Legislativo

Data: 17, 18 e 19 de novembro de 2021

Local e horário: Câmara Municipal de Ipatinga - 19h30min

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339039270000– Fornecimento de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota-fiscal/fatura, tendo ainda o devido aceite pelo órgão Integração com a Comunidade;

10.1.1 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



10.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;

b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;

c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.3 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA;

16.4 - Os serviços de Buffet deverão ser cotados em total acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 27 de outubro de 2021.


Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga





Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Ilma da e. Monteiro Ali Adri

Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri

Representante da Empresa Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri

**ERIKA ALVES DE ASSIS
CONTAO:9508414219**

1

Assinado de forma digital por ERIKA ALVES DE ASSIS CONTAO:95084142191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR MV CERTIFICADORA, ou=34047632000122, cn=ERIKA ALVES DE ASSIS CONTAO:95084142191
Dados: 2021.10.27 13:16:03 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA ALVES RIBEIRO
Data: 27/10/2021 14:12:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunha

Testemunha

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

**GUSTAVO
BUENO
MIRANDA**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO BUENO
MIRANDA
Dados: 2021.10.26
16:53:09 -03'00'

**TIAGO
VIEIRA
MONTEIRO
DE
CASTRO:047
44787690**

Assinado de forma
digital por TIAGO
VIEIRA MONTEIRO
DE
CASTRO:04744787
690
Dados: 2021.10.26
17:39:51 -03'00'

**AMAURY
GONCAL
VES:7469
3182672**

Assinado de
forma digital por
AMAURY
GONCALVES:7469
3182672
Dados: 2021.10.26
17:47:19 -03'00'

**ROBERTO
DE FARIA
COSTA:403
28112615**

Assinado de forma
digital por
ROBERTO DE FARIA
COSTA:403281126
15
Dados: 2021.10.27
11:56:21 -03'00'

Assessoria Técnica

Comissão Especial de Controle Interno

